

Resolução CN-SESI nº 0104/2022

ERRATA

O Conselho Nacional do SESI retifica a Resolução CN-SESI nº 0104/2022, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art.10 A Comissão concluirá o parecer observando as seguintes possibilidades:

(...)

§ 1º A unidade administrativa que atender aos requisitos do artigo 6º, ultrapassando os limites citados inciso IV do artigo 3º, será classificada como regular com observações nos pareceres trimestrais.

LEIA-SE:

Art.10 A Comissão concluirá o parecer observando as seguintes possibilidades:

(...)

§ 1º A unidade administrativa que atender aos requisitos do artigo 6º, ultrapassando os limites citados inciso IV do artigo 5º, será classificada como regular com observações nos pareceres trimestrais.

Resolução CN-SESI nº 0104/2022

Aprovar a reformulação do Regimento Interno da Comissão de Orçamento.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 208ª Reunião Ordinária de 27/7/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando que compete ao Conselho Nacional aprovar as diretrizes gerais do Serviço Social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país, segundo o artigo 24, alínea "a", do Regulamento do Sesi;

Considerando a previsão do artigo 59 do Regulamento do Sesi, que prevê a constituição da Comissão de Orçamento;

Considerando a necessidade de atualizar o Regimento Interno da Comissão de Orçamento, previsto pelo Ato Resolutório nº 5, de 17/4/1980;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0119/2022, de 22/7/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0152/2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Orçamento, prevista no artigo 59 do Regulamento do Sesi.

Art. 2º Para fins dessa Resolução, considera-se:

I- Unidade administrativa: Conselho Nacional, Departamento Nacional e Departamentos Regionais;

II- Expediente: consiste em documentos de registro das reuniões realizadas, a exemplo de ata, pauta da reunião contendo o resumo dos resultados, o período e o número dos pareceres das análises por unidade; quadro de monitoramento das análises; quadro de monitoramento com os principais indicadores da execução orçamentária e da movimentação de fundos. ✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0104/2022

Art. 3º O Conselho Nacional, por intermédio da Comissão de Orçamento, consoante dispõe o artigo 59 do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº. 57.375, de 2/12/1965, é o órgão incumbido de fiscalizar a execução orçamentária e a movimentação de fundos das unidades administrativas do Serviço Social da Indústria.

Art. 4º A Comissão, de caráter permanente, será constituída de três membros efetivos do Conselho Nacional, designados na reunião de março, nos termos do artigo 59 do Regulamento do Sesi, obedecido o seguinte critério:

- I - dois representantes das categorias econômicas;
- II - um representante dos órgãos oficiais.

§ 1º Na mesma reunião, o plenário designará dois membros substitutos, para os casos de vacância ou eventual afastamento temporário por impedimentos, ausências ou qualquer outro motivo cujo período seja superior a 60 (sessenta) dias dos membros titulares.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, sendo possível a recondução por mais 3 (três) mandatos.

§ 3º A participação na Comissão de Orçamento é uma função não remunerada.

§ 4º A Comissão poderá funcionar com, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 5º O presidente da Comissão será eleito dentre os seus membros, podendo haver alternância ou recondução em cada exercício.

§ 6º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional ou qualquer outro motivo, substituirá o presidente o membro da Comissão mais antigo no Conselho Nacional.

Art. 5º Compete à Comissão, no decurso de cada exercício:

- I - fiscalizar a execução orçamentária;
- II - fiscalizar a movimentação de fundos; e
- III - analisar os relatórios anuais de prestação de contas e emitir parecer das unidades administrativas:

- a) Conselho Nacional;
- b) Departamento Nacional; e
- c) Departamento Regional que, porventura, esteja em intervenção. ✓



IV - Verificar o atendimento aos limites regulamentares e normativos das transferências às Federações das Indústrias, à Confederação Nacional da Indústria – CNI e ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL.

§ 1º A análise dos relatórios anuais de prestação de contas e o parecer disposto no inciso III do *caput* deverá observar os resultados da gestão orçamentária e movimentação de fundos fiscalizadas no exercício financeiro e integrará o processo de prestação de contas das respectivas unidades administrativas.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá:

- I - utilizar auditoria externa;
- II - utilizar os serviços contábil, jurídico, administrativo e outros serviços do Conselho Nacional que sejam necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- III - expedir instruções às unidades administrativas fiscalizadas sobre qualquer matéria de sua alçada.

Art. 6º A fiscalização da execução orçamentária e movimentação de fundos desempenhadas pela Comissão de Orçamento ocorrerá mensalmente e será consolidada por meio de pareceres trimestrais intermediários e um parecer final contemplando a análise dos resultados a seguir:

- I – orçamentário;
- II – financeiro;
- III – patrimonial; e
- IV – índice de liquidez corrente.

§ 1º O resultado orçamentário evidencia o valor apurado na gestão orçamentária dos recursos da unidade, mediante o cálculo da receita orçamentária arrecadada subtraída da despesa orçamentária realizada.

§ 2º O resultado orçamentário poderá evidenciar:

- I – superávit orçamentário: quando o valor da receita orçamentária arrecadada for maior que o valor da despesa orçamentária realizada;
- II - déficit orçamentário: quando o valor da despesa orçamentária realizada for maior que o valor da receita orçamentária arrecadada; ou
- III - resultado nulo: quando o valor da receita orçamentária arrecadada for idêntico ao valor da despesa orçamentária realizada.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0104/2022

§ 3º O resultado financeiro será evidenciado pelo valor apurado, representando acréscimo ou redução das disponibilidades em relação ao exercício anterior, mediante o cálculo da soma das receitas orçamentária e extraorçamentária, bem como da variação financeira ativa, subtraídas das despesas orçamentária e extraorçamentária e variação financeira passiva.

§ 4º o resultado financeiro poderá evidenciar:

- I – resultado positivo: aumento da disponibilidade financeira;
- II - resultado negativo: redução da disponibilidade financeira; ou
- III – resultado zero: ausência de variações financeiras.

§ 5º O resultado patrimonial evidencia a alteração do patrimônio, expresso no cálculo da receita orçamentária somada à variação patrimonial e financeira ativa, deduzidos da despesa orçamentária e da variação patrimonial e financeira passiva.

§ 6º O resultado patrimonial evidenciará:

- I- superávit patrimonial: aumento do patrimônio acumulado;
- II- déficit patrimonial: redução do patrimônio acumulado; ou
- III- resultado zero: ausência de variações patrimoniais.

§ 7º O índice de liquidez corrente evidencia a capacidade da entidade para saldar os compromissos de curto prazo, calculado mediante a divisão entre o ativo circulante e o passivo circulante.

§ 8º O índice de liquidez corrente evidenciará:

- I – suficiência de liquidez: índice maior do que um;
- II - insuficiência de liquidez: resultado for menor do que um; ou
- III – equilíbrio: se o resultado for igual a um.

Art. 7º As unidades administrativas deverão apresentar à Comissão de Orçamento Nota Técnica sobre o não atendimento de quaisquer dos indicadores elencados no art. 6º, contendo no mínimo os principais motivos, assim como os impactos gerados e as ações corretivas, se for o caso.

Parágrafo único. A Nota técnica deverá conter assinatura do responsável técnico e a anuência do superintendente ou diretor da unidade administrativa.

Art. 8º Será facultada a apresentação de Nota Técnica nos seguintes casos:



Cont. Resolução CN-SESI nº 0104/2022

I – se no resultado orçamentário, as despesas superarem as receitas em:

- a) até 10% (dez por cento) no 1º trimestre;
- b) 5% (cinco por cento) no 2º trimestre;
- c) 2% (dois por cento) no 3º trimestre; ou
- d) 1% (um por cento) no 4º trimestre.

II – se no resultado financeiro, a redução das disponibilidades em relação ao exercício anterior for até 0,5% (cinco décimos por cento);

III - se no resultado patrimonial, o déficit em relação ao patrimônio acumulado for até 0,5% (cinco décimos por cento);

IV – se o índice de liquidez corrente for de até 0,98 (noventa e oito centésimos).

Art. 9º As unidades administrativas deverão prestar, tempestivamente, os esclarecimentos necessários para subsidiar a análise técnica da Comissão de Orçamento durante o exercício em curso e sob qualquer condição.

Art. 10 A Comissão concluirá o parecer observando as seguintes possibilidades:

- I – conta regular: atende aos critérios mínimos de equilíbrio definidos no artigo 6º;
- II – conta regular com observações: possui alterações de indicadores justificados, com a exposição de fatores em Nota Técnica, e/ou alterações sem relevância; ou
- III – conta não regular: possui alterações de indicadores não justificados e/ou alterações relevantes.

§ 1º A unidade administrativa que atender aos requisitos do artigo 6º, ultrapassando os limites citados inciso IV do artigo 3º, será classificada como regular com observações nos pareceres trimestrais.

§ 2º Caso não haja conformidade com os limites regulamentares e normativos até o final do exercício em curso, o parecer final da Comissão não poderá concluir pela regularidade das contas.

Art. 11 Quando as contas forem consideradas não regulares, a Comissão de Orçamento diligenciará a unidade administrativa e estabelecerá prazo para:

- I - justificar os resultados identificados; e
- II - providências para saneamento das irregularidades. ✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0104/2022

§ 1º As justificativas e providências encaminhadas à Comissão serão objeto de nota técnica da assessoria da Comissão.

§ 2º Caso as justificativas e providências apresentadas não sejam acatadas pela Comissão, essa deverá pautar o tema em reunião do Conselho Nacional do Sesi, indicando propostas de solução a serem avaliadas e deliberadas pelo colegiado.

Art. 12 Os pareceres, notas técnicas e demais documentos, objeto da análise da Comissão de Orçamento serão disponibilizadas à respectiva unidade administrativa para conhecimento ou providências, se for o caso.

Art. 13 A Comissão de Orçamento fiscalizará a movimentação orçamentária e de fundos apenas quanto aos aspectos de eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14 A Comissão, por intermédio de seu presidente, informará o Conselho Nacional sobre eventuais irregularidades que mereçam ações corretivas ou providências imediatas, inclusive a intervenção nos Departamentos Nacional e Regionais, disposta nos termos do artigo 24, alínea "p", do Regulamento do Sesi.

Art. 15 Compete ao presidente da Comissão de Orçamento:

- I - presidir e convocar as reuniões da Comissão;
- II - representar a Comissão perante o Conselho Nacional;
- III - requisitar às unidades administrativas a documentação necessária para exame da execução orçamentária e da movimentação de fundos;
- IV - requisitar ao presidente do Conselho Nacional, quando julgar necessário, a contratação de auditoria externa, após deliberação da Comissão;
- V - requisitar ao presidente do Conselho Nacional os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao funcionamento da Comissão; e
- VI - requisitar ao diretor do Departamento Nacional a colaboração de seus serviços técnicos, quando necessário;
- VII - determinar, por meio de pessoal técnico, fiscalização *in loco*, após deliberação da Comissão;
- VIII - designar membros da Comissão para relatar as matérias em pauta;
- IX - encaminhar às unidades administrativas os pareceres da Comissão;
- X - expedir instruções às unidades administrativas, visando a uniformização dos trabalhos de acordo com as decisões da Comissão, inclusive fixando prazos para remessa de documentos e atendimento de diligências;



XI - apresentar ao Conselho Nacional, na Reunião Ordinária de março, o relatório anual da Comissão correspondente ao seu mandato; e

XII - emitir recomendações para o aprimoramento do funcionamento e organização da Comissão.

Art. 16 Compete aos membros da Comissão de Orçamento:

I - Comparecer e participar ativamente das reuniões, justificando as ausências, quando necessário;

II - fiscalizar a execução orçamentária e de fundos das unidades administrativas, especialmente aquelas sob sua relatoria;

III - emitir pareceres sobre os processos sob sua relatoria;

IV - propor, de forma fundamentada, a necessidade de contratação de auditoria externa;

V - propor a realização de fiscalização *in loco*;

VI - informar o seu impedimento para análise e manifestação quanto a determinado processo; e

VII - participar da elaboração dos relatórios trimestrais e anual da Comissão.

Parágrafo único. Os membros da Comissão são impedidos de relatar e votar processos das suas respectivas unidades administrativas, nos termos do artigo 22, § 4º do Regulamento do Sesi.

Art. 17 Os pareceres da Comissão poderão ser proferidos por meio de sistema informatizado, provido pelo Conselho Nacional.

Art. 18 A Comissão poderá reunir-se sempre que necessário para deliberar sobre matéria constante da convocação.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas virtualmente com utilização dos recursos tecnológicos disponíveis.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º do artigo 2º, o membro deverá avisar a assessoria técnica do Conselho Nacional do Sesi com antecedência mínima de dois dias da reunião.

Art. 19 O quórum para as reuniões da Comissão será de dois terços de seus membros e as deliberações serão tomadas:

I - por maioria, quando presentes seus três membros; ou

II - pelo voto de qualidade de seu presidente, quando presentes dois membros.



Art. 20 As reuniões da Comissão serão reservadas, dela participando, além de seus membros, colaboradores incumbidos de funções técnicas e administrativas, indispensáveis aos trabalhos, a critério da Presidência.

Art. 21 Serão lavradas atas das reuniões, as quais constarão as decisões tomadas.

§ 1º As atas serão transcritas, lavradas pelo funcionário responsável e assinadas pelos membros da Comissão, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A juízo da Comissão, e havendo necessidade, os debates poderão ser gravados.

Art. 22 O assessoramento à Comissão de Orçamento será feito pelo quadro técnico do Conselho Nacional do Sesi.

Art. 23 Compete à assessoria técnica do Conselho Nacional do Sesi:

- I - realizar os trabalhos técnicos e administrativos da Comissão;
- II - secretariar as reuniões da Comissão, transcrevendo e lavrando as respectivas atas;
- III - preparar o expediente da Comissão assinando de ordem do presidente;
- IV - desempenhar as atribuições que lhe forem deferidas pelo presidente;
- V - proceder à instrução processual das matérias sujeitas à apreciação da Comissão;
- VI - emitir notas técnicas das análises em todos os processos a serem apreciados pela Comissão, opinando inclusive sobre eventuais irregularidades e sugerindo providências a serem tomadas;
- VII - receber, protocolar e arquivar a documentação destinada à Comissão;
- VIII - manter, em arquivos próprios e devidamente anotados, os processos de execução orçamentária e de movimentação de fundos, instruídos com os respectivos pareceres técnicos e decisões da Comissão;
- IX - monitorar e analisar os dados orçamentários, financeiros e patrimoniais das unidades administrativas;
- X - diligenciar, sob orientação da Comissão, a unidade administrativa que tenha obtido parecer de não regularidade nos termos deste Regimento;
- XI - acompanhar e monitorar o plano de ação, aprovado pela Comissão, para a regularização da unidade administrativa em função de possíveis apontamentos e divergências ocorridos durante a fiscalização.

Art. 24 A Comissão divulgará no sítio do Conselho Nacional até a Reunião Ordinária de março de cada ano:



Cont. Resolução CN-SESI nº 0104/2022

I – parecer final sobre a fiscalização orçamentária e movimentação de fundos por unidade administrativa, referente à análise do período acumulado do exercício anterior;

II - relatório anual com dados consolidados e por unidade administrativa sobre a fiscalização orçamentária e movimentação de fundos do exercício anterior.

Art. 25 Os casos omissos deverão ser sanados pela Comissão de Orçamento.

Art. 26 As fórmulas para apurar os resultados orçamentário, financeiro, patrimonial e índice de liquidez corrente, previstos no artigo 6º, constam de ANEXO ÚNICO, integrante deste Regimento Interno.

Art. 27 Fica revogado o Ato Resolutório nº 5/80, de 17 de abril de 1980.

Art. 28 Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de julho de 2022.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente



Cont. Resolução CN-SESI nº 0104/2022

ANEXO ÚNICO**Resultado Orçamentário****Fórmula:** (Receita Orçamentária Arrecadada - Despesa Orçamentária Realizada)**Resultado Financeiro****Fórmula:** (Receita Orçamentária + Receita Extraorçamentária + Variação Financeira Ativa) – (Despesa Orçamentária + Despesa Extraorçamentária + Variação Financeira Passiva).**Resultado Patrimonial****Fórmula:** (Receitas + Variações Patrimoniais e Financeira Ativa) – (Despesas + Variações Patrimoniais e Financeira Passivas).**Resultado Índice de Liquidez Corrente****Fórmula:** (Ativo Circulante / Passivo Circulante)